

RESOLUÇÃO ABZ Nº 07/2018

Dispõe sobre a composição e organização do Fórum Nacional de Entidades de Zootecistas.

O Presidente da Associação Brasileira de Zootecistas (ABZ) no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nomeado conforme Ata de Posse datada de 01 de setembro de 2017, considerando:

- a) Ser a ABZ a entidade de classe responsável pela Coordenação do Fórum Nacional de Entidades de Zootecistas;
- b) O que prevê o artigo 33º, inciso III, combinado com os artigos 52º e 53º do estatuto da entidade;
- c) A necessidade de disciplinar os procedimentos de composição e organização do Fórum Nacional de Entidades de Zootecistas.

Dispõe-se que:

Artigo 1º - Aprova o regulamento de composição e organização do Fórum Nacional de Entidades de Zootecistas, disposto em anexo a esta resolução.

Artigo 2º - A presente resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 16 de agosto de 2018.

Zootecnista Marinaldo Divino Ribeiro
Presidente da ABZ

REGULAMENTO DE COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO FÓRUM NACIONAL DE ENTIDADES DE ZOOTECNISTAS

Art. 1º - O Fórum Nacional de Entidades de Zootecistas é o foro de deliberação e discussão dos assuntos políticos, econômicos e sociais ligados aos Zootecistas do Brasil, sendo constituído a partir da integração das entidades voltadas para a congregação dos Zootecistas e estudantes de Zootecnia do Brasil.

Parágrafo primeiro - Entende-se por entidades de Zootecistas: os Sindicatos e as Associações de classe dos Zootecistas nacionais; as representações nas diretorias executivas, conselhos e comissões do Sistema de Conselho de Classe; o Fórum Nacional de Coordenadores de Ensino de Graduação em Zootecnia; os Diretores Estaduais da ABZ; os órgãos suplementares e comissões de gestão da ABZ; as representações dos Zootecistas nas Comissões, Órgãos, Comitês e Câmaras Técnicas de Instituições públicas e privadas; as representações de Zootecistas na iniciativa privada; as coordenações de cursos de graduação em Zootecnia ou suas representações; as coordenações de programas de pós-graduação ou suas representações; as representações das Instituições de Ensino de graduação em Zootecnia; a Federação Nacional dos Estudantes de Zootecnia do Brasil; o Fórum de Entidades Estudantis de Zootecnia, os Diretórios e Centros Acadêmicos; as Associações e Agremiações estaduais dos estudantes de Zootecnia presentes no território nacional; e a Sociedade Brasileira de Zootecnia.

Parágrafo segundo - Os representantes das entidades mencionadas no parágrafo primeiro deverão ser graduados em Zootecnia, exceto os representantes das entidades estudantis que deverão ser graduandos em Zootecnia com matrícula ativa, conforme a lei vigente para obtenção de título ou de validação de titulação no país e serem sócios da ABZ com anuidade em dia.

Art. 2º - A periodicidade do fórum será de no mínimo uma vez ao ano, sendo que nestas condições será realizado obrigatoriamente por ocasião do Congresso Brasileiro de Zootecnia – ZOOTECA.

Parágrafo primeiro - Uma segunda ou mais edições do fórum poderão ser realizadas ao longo do ano em curso, em época e local a serem definidas pela Diretoria da ABZ.

Parágrafo segundo - Pelo menos uma das edições do fórum, no mínimo a cada dois anos, deverá feita na Casa do Zootecnista, localizada no Parque Estadual de Exposições Assis Brasil, na cidade de Esteio, Rio Grande do Sul, por ocasião da Expointer.

Art. 3º - Das condições de organização do Fórum Nacional de Entidades de Zootecistas:

I - O fórum será organizado pela ABZ, podendo ou não ser em parceria com uma das entidades integrantes do fórum;

II - O Presidente da ABZ será o Presidente do fórum;

III - A convocação para o fórum será feita pelo Presidente da ABZ com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV - O fórum poderá ser convocado em qualquer época do ano, pela Diretoria Executiva da ABZ, ou por 1/3 das entidades representadas, desde que atendam ao disposto no Art. 5º, mediante solicitação escrita, dando razão da convocação, que será exclusivamente o assunto da ordem do dia.

Art.4º - Compete ao Fórum Nacional de Entidades de Zootecistas:

I - Deliberar sobre questões políticas, sociais e econômicas relacionados à atuação profissional dos Zootecistas em todo o território nacional;

Parágrafo Único - Para efeito de validade das decisões do fórum, a que se refere o inciso deste artigo, é exigida deliberação da assembleia da ABZ, salvo demandas com temporalidade impeditivas e neste caso caberá a Diretoria Executiva da entidade proferir à ação com a devida comunicação na próxima assembleia para apreciação.

Art. 5º - Terão direito a voz e voto as entidades cujos representantes estejam em dias com a anuidade da ABZ no ano corrente.

Art.6º - Acerca da organização do Fórum Nacional de Entidades de Zootecistas:

I - Caberá à ABZ custear as despesas com a organização do fórum quando este for realizado em época diferente à do ZOOTEK;

II - Caberá ao comitê organizador do ZOOTEK fornecer toda a infraestrutura necessária a realização do fórum quando este ocorrer durante o evento;

III - A ABZ não custeará despesas de participação dos representantes de entidades.

Art. 7º - A posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal acontecerá no Fórum.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor nesta data de sua publicação.

Brasília – DF, 16 de agosto de 2018.

Zootecnista Marinaldo Divino Ribeiro
Presidente da ABZ

